



EMENDA REGIMENTAL Nº 03/2015

Altera a redação do inciso III do § 5º do art. 69 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 189 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que as Câmaras de Uniformização de Jurisprudência foram criadas com competência desmembrada do Órgão Especial;

CONSIDERANDO que esse desmembramento de competência importou em redução do universo de classes de feitos processados junto ao Órgão Especial;

CONSIDERANDO que o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJ](#) - prevê que os processos distribuídos aos integrantes do Órgão Especial serão compensados na distribuição das apelações às câmaras cíveis e criminais;

CONSIDERANDO os princípios que informam a distribuição de processos neste Tribunal de Justiça, notadamente a equitativa e racional divisão de trabalho, previstos no “caput” do art. 69 do [RITJ](#);

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 1.0000.14.010779-8/000 da Comissão de Regimento Interno e o que restou decidido pelo próprio Tribunal Pleno, em sessões realizadas no dia 17 de novembro de 2014 e no dia 11 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do § 5º do art. 69 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. [...]

§ 5º [...]

III - os processos jurisdicionais e administrativos distribuídos aos desembargadores integrantes do Órgão Especial e os processos jurisdicionais distribuídos aos desembargadores integrantes das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência, desde a instalação dessas, incluída a turma especializada criada pelo parágrafo único do art. 35 deste regimento, serão compensados, na distribuição das apelações, a ser feita nas câmaras, na mesma proporção.”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente